



O Sindicato dos Urbanitários do Maranhão – STIU-MA vem a público informar aos trabalhadores e trabalhadoras da CAEMA que está adotando as providências necessárias contra o ato ilegal do Governador Carlos Brandão, que nomeou representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia sem eleição. O ato publicado pelo Governo do Estado atribuiu novo mandato, para o período 2026–2028, ao ocupante da cadeira destinada à representação dos empregados MARCOS SILVA, coordenador do programa de governo/área saneamento do candidato a governador e ex secretário de educação FELIPE CAMARÃO.

A questão é objetiva: qual eleição realizada pelos trabalhadores da CAEMA conferiu legitimidade para esse novo mandato? A legislação societária estabelece que, quando prevista a participação dos empregados no Conselho, seus representantes são escolhidos pelo voto dos trabalhadores, mediante eleição direta organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais representativas. É o que determina o art. 140, §1º, da Lei nº 6.404/1976. A Lei nº 13.303/2016, por sua vez, garante expressamente a participação de representante dos empregados no Conselho de Administração das empresas estatais.

Como parâmetro nacional de representação dos trabalhadores nas empresas estatais, a Lei nº 12.353/2010 igualmente estabelece a escolha do representante pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada conjuntamente pela empresa e pelas entidades sindicais. Mas, no caso da CAEMA, existe um fundamento ainda mais direto.

Diário Oficial Poder Executivo **24/06/2026 . Página 18 ↓**

CASA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 641/2026-PR/CAEMA, de 3 de junho de 2026, da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA,

RESOLVE

Nomear os integrantes do quadro abaixo para Membros do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, para o exercício de 2026-2028, devendo ser assim considerado a partir de 1º de agosto de 2026:

NOME	REPRESENTAÇÃO	MANDATO
ROBERTO SANTOS MATOS	Membro Representante do Acionista Majoritário	3º
MARCOS AURÉLIO ALVES FREITAS	Membro Representante do Acionista Majoritário	2º
JOSÉ DE RJBAMAR SOARES FONSECA	Membro Representante do Acionista Majoritário	
JEONYS CALDAS CARVALHO AGUIAR	Membro Representante do Acionista Majoritário	
MARCO ANDRADE NOVAES	Membro Representante do Acionista Majoritário	
ANA FLÁVIA LIMA TELES DA HORA	Membro Independente	
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA DO NASCIMENTO	Membro Representante do Empregado	

A CAEMA ASSINOU ACORDO COLETIVO GARANTINDO ELEIÇÃO DIRETA

O Acordo Coletivo de Trabalho CAEMA/STIU-MA 2025/2027, firmado pela própria Companhia e pelo Sindicato, estabelece em sua Cláusula 62ª – Representantes dos Trabalhadores nos Conselhos de Administração e Fiscal: “A CAEMA se compromete em garantir a participação dos trabalhadores no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, através de eleição direta a ser coordenada pelo STIU-MA e CAEMA.” Portanto, a eleição direta não constitui mera reivindicação política do Sindicato.

É obrigação expressamente assumida pela CAEMA em Acordo Coletivo de Trabalho. O direito pertence aos trabalhadores. E, ao STIU-MA, foi expressamente assegurada a participação na coordenação do processo eleitoral juntamente com a Companhia.

PERGUNTAMOS AO GOVERNADOR DO ESTADO



- ✓ Governador, onde está a eleição que autorizaria a concessão de um novo mandato ao representante dos trabalhadores?
- ✓ Qual dispositivo legal, estatutário ou regulamentar permitiria substituir a manifestação dos empregados por um ato de nomeação?
- ✓ Se o cargo é de “Representante do Empregado”, por que os empregados não foram chamados para escolher seu representante?
- ✓ Quem solicitou essa investidura ao Governo?
- ✓ Qual foi a fundamentação utilizada?
- ✓ Por que o ato governamental menciona expressamente o Ofício nº 641/2026-PR/CAEMA, de 3 de junho de 2026? O que consta nesse documento?

O STIU-MA entende que essas perguntas precisam ser respondidas publicamente.

PERGUNTAMOS AO PRESIDENTE DA CAEMA



- ✓ Presidente da CAEMA, por qual razão foi encaminhada ao Governo do Estado uma indicação para a cadeira dos trabalhadores sem a conclusão do processo eleitoral previsto nas próprias normas da Companhia e no ACT?
- ✓ Qual foi o fundamento jurídico utilizado?
- ✓ Houve deliberação do Conselho de Administração?
- ✓ Houve manifestação do Comitê de Elegibilidade?
- ✓ Houve Assembleia Geral?
- ✓ Se existia processo eleitoral para escolha do representante, por que ele não foi concluído antes da concessão de um novo mandato?

O STIU-MA JÁ PROVOCOU O MINISTÉRIO PÚBLICO E ADOTARÁ AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUE O CASO REQUER.

NÃO SE TRATA DE DISCUTIR PESSOAS. TRATA-SE DE DEFENDER UM DIREITO.

**REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES NÃO SE NOMEIA.
REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES SE ELEGE!
ELEIÇÃO DIRETA JÁ!**